



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 12/2021.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Municipal nº 1.258/2015 e Decreto Municipal nº 1.645/2015: Processo nº 90640/2021 – FLY nº 0333.0000219/2021 – na modalidade Concorrência nº 012/2021, tipo melhor oferta: Esta Licitação destina-se a receber propostas para **CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE DOAÇÃO GRATUITA COM ENCARGO SOBRE BEM IMÓVEL**, localizado no endereço especificado no Edital, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo para **INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIAS** no município de Nova Andradina, assim descrito: Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **17/12/2021 às 10h00min** (horário local). O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br), na seção: **MAIS ACESSADOS - LICITAÇÕES** ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital. 16 de Novembro de 2.021.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa ROBERTO GINELL, Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:96655/2021; b) Licitação Nr.:148/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 12/11/21; e) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE: TERRENOS MULTADOS, VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, OS CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS E PASSEIOS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, PÁTIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL E DEMIAS LOGRADOUROS PÚBLICOS.** CONTRATADO: R. F. DE ARRUDA VALOR DA DESPESA: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil e reais); MULT SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil e reais); EDILSON DOS SANTOS TOMASCZESKI-MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil e reais)

DATA: 12/11/21

ROBERTO GINELL  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 98852/2021 - FLY 0333.0008431/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo dispensa de licitação em caráter emergencial para **aquisição do medicamento CETUXIMABE 900MG (ERBITUX®); ação judicial movida por ADRIANO BEZERRA LOPES, conforme autos nº 0802645-69.2021.8.12.0017, e em conformidade com a CI n.º 460/2021, bem como a Solicitação nº 1.688/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. nº 10 do referido processo.**
- Favorecidas:
  - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, perfazendo um valor de R\$ 71.763,72 (setenta e um mil e setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).**
- Proj./Ativ.: 2.277 – Manut. e Enc. Gabinete do Secretário Municipal de saúde.  
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais.  
Código Reduzido: 75
- Condições de entrega: 05 (cinco) dias após a solicitação.
- Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 17 de novembro de 2021.

Sergio Dias Maximiano  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 98862/2021 - FLY 0333.0008441/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento LEVETIRACETAM 750MG (KEPPRA), ação judicial interposta em favor da menor ANNY CAROLINY CARVALHO SILVA, conforme autos nº 0900100-05.2019.8.12.0017 (processo de conhecimento) e 0900019-22.2020.8.12.0017 (cumprimento de sentença). Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação nº 1672/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), e **(Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados)**, conforme parecer jurídico junto às fls. 59 e 60 do referido processo.
- Favorecidas:
  - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 1.491,66(um mil e quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), por meio de DEPOSITO JUDICIAL, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.**
- Proj./Ativ.: 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002
- Condições de entrega: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 16 de novembro de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO  
Secretário Municipal de Saúde

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2021.

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS.** E as empresas THIAGO AUGUSTO S. DE ARAUJO - MEI, MARLI COSIM DE OLIVEIRA, F.A DE JESUS, RODINE & GARCIA LTDA, FABIANO SANTOS DE ARAUJO MEI, CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001 a Ata de Registro de Preço 035/2021.**

**DO ADITIVO:**O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor do item 08 – Café em pó torrado moído, que constam da Cláusula Segunda – Dos Preços, tendo em vista a alteração do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, o valor unitário do pacote do (item 08) Café passa de **R\$ 7,80** (sete reais e oitenta centavos) para **R\$ 8,06** (oito reais e seis centavos), o preço do referido item tem como base o IPCA nos termos do art. 8º, VIII, da Lei 173/2020.

5600-THIAGO AUGUSTO S. DE ARAUJO - MEI					
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Preço unitário	Preço com reajuste
8	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 100 % CAFÉ, MARCA CABOÇO OU SIMILAR PACOTE COM 500 KG. SELO ABIC	COCAMAR	PCTE	7,80	8,06

Nova Andradina-MS, 01 de outubro de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa

THIAGO AUGUSTO S. DE ARAUJO - MEI  
Representante: THIAGO AUGUSTO SANTOS DE ARAUJO  
Fornecedor

FABIANO SANTOS DE ARAUJO MEI  
Representante: FABIANO SANTOS ARAUJO  
Fornecedor

CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA  
Representante: CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA  
Fornecedor

RODINE & GARCIA LTDA  
Representante: GABRIELA ELEUTERIO GARCIA FIIRST DIAS  
Fornecedor

MARLI COSIM DE OLIVEIRA  
Representante: VALDIR GOMES PEREIRA  
Fornecedor

F A DE JESUS  
Representante: FABIANA ARAUJO DE JESUS  
Fornecedor

**Processo de Sindicância nº. 79.469/2019**  
**Servidor investigado: A apurar**

**DECISÃO**

O presente Processo de Sindicância foi instaurado pela Portaria nº. 543, de 5 de Novembro de 2019, a fim de apurar a autoria e a materialidade das divergências no valor de R\$ 432.467,27 relativo ao cancelamento de créditos, lançado no grupo independentes da execução orçamentária/variações passivas no ano de 2011 do Fundo Municipal de Saúde apontadas no Processo TC/04986/2012.

A Portaria nº. 543, de 5 de novembro de 2019 estabelece a infringência dos incisos I, V, VII e X, do artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

A Comissão de Correição Administrativa, no dia 27 de julho de 2021, expediu a C.I 26/2021/CORREIÇÃO para o Secretário Municipal de Saúde, a fim deste informar quem era o agente público técnico responsável por realizar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2011 (fls. 34).

Em resposta, no dia 24 de setembro de 2021, o atual Secretário Municipal de Saúde, informou que até o dia 03.10.2011 a responsabilidade contábil era da servidora Christiane Aparecida Tosti, sendo substituída pelo servidor Valter Valentin Pinto (fls. 36/38).

A Comissão de Correição Administrativa realizou consulta às normas do TCE-MS para realizar a prestação de contas do exercício de 2011, e constatou que deveria ser feita até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, de acordo com o item 1.2 da Seção II Administração Pública Municipal da Instrução Normativa TC/MS nº. 35, de 14 de dezembro de 2011, que abaixo colacionamos:

**SEÇÃO II****ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****1.2. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO (BALANÇO CONSOLIDADO)****A) PRAZO: até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro.****B) DOCUMENTOS:**

1. Ofício de encaminhamento;
2. Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Subanexo I;
3. Relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governos, quando for o caso;
4. Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;
5. Balanço orçamentário, conforme anexo 12 da Lei 4.320/64;
6. Balanço financeiro, conforme anexo 13 da Lei 4.320/64;
7. Balanço patrimonial, conforme anexo 14 da Lei 4.320/64;
8. Demonstrações das variações patrimoniais, conforme anexo 15 da Lei 4.320/64;
9. Demonstração da Dívida Fundada, conforme anexo 16 da Lei 4.320/64;
10. Demonstração da Dívida Flutuante conforme anexo 17 da Lei 4.320/64;
11. Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Lei 4.320/64;
12. Demonstrativo analítico dos profissionais do magistério do ensino básico, conforme Subanexo XIV;
13. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
14. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) pagos no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
15. Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual;
16. Remessa do Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada – Consolidado, referente ao exercício anterior a fim de subsidiar os cálculos das transferências de duodécimo ao Poder Legislativo;
17. Anexo 14 da Lei 4.320/64 do exercício anterior (Executivo e consolidado);

18. Anexos consolidados, conforme art. 50, III, da Lei Complementar nº 101/2000;

19. Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia);

20. Extrato e conciliação bancária do mês de dezembro;

21. Relatório da gestão orçamentária e financeira do exercício, com informação dos objetivos propostos no orçamento e dos alcançados, destacando-os fisicamente;

22. Demonstrativo das Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

23. Demonstrativo das Aplicações nas Ações e Serviços de Saúde;

24. Atos legais que autoriza baixa/cancelamento de Dívida Passiva/Ativa, se houver;

25. Cópias dos documentos que comprovam os pagamentos de precatórios judiciais, em ordem cronológica de data, se houver, conforme preceitua o art. 100 da Constituição Federal, cc. Art. 10 da lei Complementar 101/2000;

26. Demonstrativo específico das Receitas e Despesas Previdenciárias se houver, conforme preceitua o art. 50, IV da Lei Complementar 101/2000;

27. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;

28. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;

29. Comprovação da Publicação dos Balanços.

30. Leis autorizadas de créditos adicionais e demonstrativo de abertura de créditos adicionais, conforme subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autoriza a abertura; (Incluído pela Instrução Normativa N.º 36, de 06 de junho de 2012).

31. Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro; (Incluído pela Instrução Normativa N.º 36, de 06 de junho de 2012).

32. Relação dos Restos a Pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empenhos/ano discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; (Incluído pela Instrução Normativa N.º 36, de 06 de junho de 2012).

33. Relação dos Restos a Pagar, pagos no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; (Incluído pela Instrução Normativa N.º 36, de 06 de junho de 2012).

34. Relação dos Restos a Pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; (Incluído pela Instrução Normativa N.º 36, de 06 de junho de 2012).

35. Justificativas e atos referentes a cancelamento dos Restos a Pagar (Incluído pela Instrução Normativa N.º 36, de 06 de junho de 2012).

Por derradeiro, a Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pelo arquivamento do presente processo de sindicância**, sobre a fundamentação de que, apesar de identificar a autoria e constatar a materialidade da infração administrativa, não é possível aplicar eventual punição porque aconteceu a prescrição da pretensão punitiva administrativa (fls. 40/49).

**É o relatório. Passo a decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o inteiro a decisão, e acrescente:

O presente processo de sindicância foi instaurado através da Portaria nº. 543/2019, com o objetivo de apurar a autoria e a materialidade das divergências no valor de R\$ 432.467,27 relativo ao cancelamento de créditos, lançado no grupo independentes da execução orçamentária/variáveis passivas no ano de 2011 do Fundo Municipal de Saúde apontadas no Processo TC/04986/2012.

A autoria restou devidamente comprovada, tendo em vista a informação advinda do Secretário Municipal de Saúde, de que o responsável por realizar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2011 era o servidor público Valter Valentin Pinto, inclusive consta à fl. 37 dos autos a Portaria nº. 365, de 30 de setembro de 2011, que designou o referido servidor, que na época era ocupante de cargo de Subsecretário de Administração Tributária, Técnico de Contabilidade, para exercer, cumulativamente e interinamente, o cargo de Subsecretário de Orçamento e Contabilidade, na Secretária Municipal de Planejamento e Administração em substituição a Christiane Aparecida Tosti, durante seu afastamento por motivo de licença para repouso de gestante, por um período de 06 (seis) meses, a partir do dia 03 de outubro de 2011.

A materialidade, por sua vez, é inconteste, considerando a deliberação AC 00 – 801/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual reconheceu a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2011 (fls. 20.23).

Contudo, em que pese a autoria e a materialidade estarem devidamente comprovadas, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que ocorreu, indubitavelmente, a **prescrição da pretensão punitiva administrativa**.

Isso porque, o Parágrafo Único do artigo 218 da Lei Complementar estabelece que a prescrição começa a fluir da data do evento punível disciplinarmente e se interrompe pela abertura da sindicância ou com a instauração do processo administrativo disciplinar, *in verbis*:

**Art. 218. Prescreverá:**

- I - em cento e oitenta dias, a falta sujeita a advertência;
- II - em dois anos, a falta sujeita as penas de multa ou suspensão;
- III - em cinco anos, a falta sujeita:
  - a) a pena de demissão;
  - b) a cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º. A falta também prevista como crime penal prescreverá juntamente com este.

**Parágrafo único. O curso da prescrição começa a fluir da data do evento punível disciplinarmente e se interrompe pela abertura da sindicância ou com a instauração do processo administrativo disciplinar. (negritamos).**

Dessa forma, como bem suscitado pela Comissão Processante, mesmo levando em consideração a punição mais severa como a demissão, e a última data do prazo para a prestação de contas em 29.02.2012, o que somente poderia ocorrer se a sindicância fosse convertida em Processo Administrativo Disciplinar, conforme preceitua o inciso III do artigo 230 da Lei Complementar 042/2002, a pretensão punitiva do Município encerrou-se no dia 29.02.2017 (após cinco anos), visto que a sindicância foi aberta somente no dia 5 de novembro de 2019 e não interrompeu o prazo prescricional.

Aliás, nesse sentido, prescreve a Súmula 635 do Superior Tribunal de Justiça:

**Súmula 635:** "Os prazos prescricionais previstos no artigo 142 da Lei 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de

caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção." (grifamos).

Outrossim, mister mencionar que o prazo prescricional administrativo previsto no artigo 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo), apesar de o TCU se posicionar que não se aplica aos casos submetidos ao seu controle, conforme acordão 426/2012, Plenário, rel. Min. José Jorge, aplica-se aos Tribunais de Contas, **conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal**.

TRIBUNAL DE CONTAS – ATUAÇÃO – NATUREZA. A atividade do Tribunal de Contas é exercida no campo administrativo. CONTRADITÓRIO – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL – ADEQUAÇÃO. A exigibilidade do contraditório pressupõe o envolvimento, no processo administrativo, de acusado ou de litígio. Descabe observá-lo em julgamento implementado pelo Tribunal de Contas da União ante auditoria realizada em órgão público. DECADÊNCIA – ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.784/99 – ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADEQUAÇÃO. **Aplica-se à atuação do Tribunal de Contas o disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/99, presente situação jurídica constituída há mais de cinco anos.** (MS 31344, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 23/04/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-089 DIVULG 13-05-2013 PUBLIC 14-05-2013) (negritamos).

Logo, pelo raciocínio retromencionado, a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul também está prescrita.

Portanto, não obstante a identificação da autoria e a comprovação da materialidade da infração administrativa apurada, não é possível aplicar eventual punição visto que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva administrativa.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, reconheço a prescrição punitiva administrativa das infrações administrativas previstas nos incisos I, V, VII e X, do artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002 e, determino o arquivamento do presente processo de sindicância, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar nº. 042/2002.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 16 de novembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2.912, de 16 de Novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o OF. nº 06/CMDM/2021, o qual solicita a substituição da representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (autos 94.857/2021);

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado a alínea "b" do inciso VI, do artigo 1º do Decreto 2810, de 25 de junho de 2021, o qual passa a vigorar da seguinte redação:

**Art. 1º** ...

[...]

**VI - Sociedade Civil - Usuários:**

[...]

b) *Suplente* – Andréia Aparecida Santana Pereira.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de novembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 839, 16 de Novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as informações constantes do processo administrativo nº. 95842/2021, no qual o Secretário Municipal de Saúde informa que a servidora pública **V. P. G. S.**, em tese, emitiu receiptários para execução de serviços de castração de animais, sem prévia autorização da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** o disposto na C.I nº. 185/2021 oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a informação de que através do processo administrativo 93268/2021, Pregão Presencial nº. 65/2021, Ata de registro de Preço nº. 47/2021, cujo objeto é contratação de empresa para serviço de castração, a empresa vencedora apresentou uma lista de animais castrados do dia 01/06 a 13/07/2021, no valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil reais), alegando ter sido realizado o serviço por ordens do Centro de Entomologia e Zoonoses – CCZ.

**CONSIDERANDO** a informação do Secretário Municipal de Saúde de que, em reunião no ano de 2020, foi abordado que não era para fazer as castrações sem identificações e autorizações por meio de requisições;

**CONSIDERANDO** que a servidora **V. P. G. S.**, na data de 20 de novembro de 2020, foi orientada por seu comportamento no cumprimento de suas funções, uma vez que lhe foi informada que deveria ser comunicado a chefia superior para emissão de autorização de fornecimento para realizar a aquisição de material de consumo ou permanente em locais de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público a obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais (artigo 198, VI, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (artigo 198, VIII, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público manter conduta compatível a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

**CONSIDERANDO** que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da LC 42/2002);

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (artigo 201 da LC 42/2002);

**CONSIDERANDO** que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a **V. P. G. S.**, os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a **Comissão de Correção Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 215, de 12 de março de 2021, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora pública **V. P. G. S.**, a fim de apurar a conduta da referida servidora narrada nos autos administrativos 95842/2021 e na C.I nº. 185/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, consistente, em tese, na emissão de receiptários para execução de serviços de castração de animais, sem prévia autorização da autoridade competente, bem como se há o dever de ressarcir o erário público por eventuais danos ocasionados ao Município.

**Art. 2º** A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

**Art. 3º** O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nova Andradina- MS, 16 de novembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 68, de 16 de novembro de 2021.

**Estabelece normas e fixa critérios para o Concurso de Remoção dos profissionais da Educação Básica, ocupantes do cargo de professor, na função de docente do Grupo do Magistério Municipal para o Ano Letivo de 2021, e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** A realização do processo de Remoção a Pedido, para o ano letivo de 2021, dos Profissionais da Educação Básica, ocupantes do cargo de Professor, na função de docente, deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 2º** Remoção promove o deslocamento dos profissionais da Educação Básica, ocupantes do cargo de Professor, na função de docente entre as escolas da Rede Municipal de Ensino, organizando a situação funcional dos servidores efetivos em unidades escolares que apresentem vagas puras.

**Parágrafo único.** As vagas puras existentes objeto do Concurso de Remoção, que eventualmente não forem preenchidas por servidor efetivo, serão lançadas para chamada de concurso.

**Art. 3º** A Remoção é o deslocamento do membro do Magistério entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no inciso I, do art. 34 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

**Art. 4º** Atendendo os interesses da administração pública e da unidade escolar, a Direção Escolar poderá realizar mudança de turno e somente após essa adequação deverá informar ao órgão central as vagas puras existentes.

**Art. 5º** Fica assegurado aos professores efetivos lotados e atuando na Rede Municipal de Ensino o direito de participar deste Concurso Específico de Remoção, desde que observe o limite da circunscrição do cargo do seu concurso.

**Art. 6º** A Remoção do membro do Magistério proceder-se-á de acordo com as vagas puras existentes e o interesse da Administração Municipal nas seguintes formas:

I – a pedido;

II – ex-offício – por conveniência do ensino em qualquer época do ano letivo mediante ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III – por permuta a pedido de ambos os interessados.

**Art. 7º** A Remoção por Permuta ocorrerá de acordo com o Art. 37, da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002.

**Art. 8º** São consideradas vagas puras para efeito de Remoção a Pedido as aulas ministradas por professores contratados, desde que não sejam as previstas no Art. 79, da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002.

**Art. 9º** O candidato ao Concurso de Remoção preencherá formulário próprio contendo, além dos dados pessoais e funcionais a indicação em ordem de preferência, optando em duas áreas de atuação.

§ 1º Somente poderá se inscrever ao Concurso de Remoção a pedido o Professor efetivo e que:

I – comprove a habilitação para preenchimento da vaga;

II – tenha estado em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como os professores cedidos a outras secretarias.

**§ 2º** A solicitação e deferimento do pedido são em caráter irrevogável, levando em consideração a Ficha de Inscrição do candidato, conforme Anexo I, desta Portaria.

**§ 3º** Ao analisar a Ficha de Inscrição do candidato, será considerado, preferencialmente, a primeira opção.

**Art. 10.** Os candidatos ao Concurso de Remoção serão classificados de acordo com os incisos I e II do artigo nº 36, da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002.

**Parágrafo único.** Quando houver empate no somatório da pontuação de que trata os incisos I e II, o desempate ocorrerá pelo de maior idade, persistindo o empate por sorteio.

**Art. 11.** As inscrições para o Concurso de Remoção serão realizadas no período de **22 a 26 de novembro de 2021 das 7h às 13h** no Núcleo Municipal de Inspeção Escolar/SEMEC.

**Parágrafo único.** As inscrições serão encerradas às 13 horas do último dia, não sendo aceitas quaisquer solicitações após o prazo determinado.

**Art. 12.** Após análise das Inscrições do Concurso de Remoção, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte publicará Portaria contendo o Resultado Final dos candidatos contemplados ou não no Concurso de Remoção.

**Art. 13.** Fica delegada competência à Direção para expedir Declaração de Tempo de Serviço ao professor que atua na unidade escolar, para fins de inscrição no Concurso de Remoção.

Art. 14. Não poderá participar do Concurso de Remoção o Professor que esteja em readaptação provisória ou definitiva.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a PORTARIA/SEMEC Nº 53, de 19 de novembro de 2020.

Nova Andradina/MS, 16 de novembro de 2021.

Giuliana Masculi Pokryviecki  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**CONCURSO DE REMOÇÃO**  
**Ano - 2021**

NOME: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
Situação Funcional: \_\_\_\_\_  
Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Graduação em: \_\_\_\_\_  
Licenciatura Plena em: \_\_\_\_\_  
Pós-Graduação ( )  
Mestrado ( )  
Doutorado ( )

Lotação Atual: \_\_\_\_\_  
Área de Atuação/Disciplina: \_\_\_\_\_  
Pré-Escolar I - Turno: ( )Matutino ( )Vespertino  
Pré-Escolar II Turno: ( )Matutino ( )Vespertino  
Ano Iniciais Turno: ( )Matutino ( )Vespertino  
Ano Finais Turno: ( )Matutino ( )Vespertino ( )Noturno

Lotação pretendida  
1ª Opção:  
Local: \_\_\_\_\_  
Área de Atuação \_\_\_\_\_  
Pré-Escolar I - Turno: ( )Matutino ( )Vespertino  
Pré-Escolar II Turno: ( )Matutino ( )Vespertino  
Ano Iniciais Turno: ( )Matutino ( )Vespertino  
Ano Finais Turno: ( )Matutino ( )Vespertino ( )Noturno

2ª Opção:  
Local: \_\_\_\_\_  
Pré-Escolar I - Turno: ( )Matutino ( )Vespertino  
Pré-Escolar II Turno: ( )Matutino ( )Vespertino  
Ano Iniciais Turno: ( )Matutino ( )Vespertino  
Ano Finais Turno: ( )Matutino ( )Vespertino ( )Noturno

Nova Andradina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Assinatura do Requerente

Pontuação		
Contagem dos Pontos	Pontos	Total
1,0 (hum) ponto por ano de permanência na unidade escolar de onde requer a Remoção.		
0,5 (meio) ponto por ano de Carreira do Magistério Público Municipal.		
<b>Total Geral</b>		

**RESULTADO FINAL**

( ) Deferido ( ) Indeferido

CEINF: \_\_\_\_\_  
Escola: \_\_\_\_\_  
Disciplina: \_\_\_\_\_  
Carga Horária: \_\_\_\_\_  
Educação Infantil ( ) Pré - Escolar  
Ensino Fundamental ( ) 1º ao 5º Ano  
Ensino Fundamental ( ) 6º ao 9º Ano  
Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno

Nova Andradina/MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Valdirene Rosa dos Santos Silva Núcleo Municipal de Inspeção Escolar  
Jeni Sueli Lombardi Arraes Núcleo Municipal de Inspeção Escolar

Giuliana Masculi Pokryviecki  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 095/2021**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 095/2021**, celebrado com a Empresa: BAPTISTA & DIAS LTDA.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;  
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;  
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Novembro de 2021

**VALTER VALENTIN PINTO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 196/2020**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO 196/2020**, no Valor de: **R\$: 75.200,00**, do **Processo nº: 87621/2020**, celebrado com a Empresa: TRACK LAND LTDA, CNPJ Nº: 05.738.058/0001-50.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;  
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;  
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 29 de Outubro de 2021.

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL 16/11/2021/DESOBSTRUÇÃO/KAP – NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a **desobstrução do passeio público**, conforme art. 26; 27; 28.III; 29 e 114, da Lei nº 117/92: **DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5 (cinco) X UFM = 5 x 68,24 = R\$ 341,20**

NOT Nº	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
648/2021	21640	40	7	400	CELIO BLANCO VARGAS	RUA DELFINO DE MATOS	631	SANTA TERESINHA
649/2021	10446	40	6	200	JOSE PEREIRA RODRIGUES	RUA DELFINO DE MATOS	611	SANTA TERESINHA

KAREN ADRIANE PÉRIGO  
Matricula 9642/Fiscal de Posturas

Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 1 / 3

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a à Assessoria Jurídica para as devidas providências."

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contribuinte
298/2021	SINDICATO RURAL DE NOVA ANDRADINA	13385	16595
299/2021	SINDICATO RURAL DE NOVA ANDRADINA	2821	16595
300/2021	ANTONIO DA SILVA	13261	13261
301/2021	JOSÉ CARLOS COIMBRA	9008	38948
302/2021	MEYRE GONÇALVES PEREIRA	7269	36016
304/2021	VALDIR DA SILVA RIBEIRO	27626	35086
305/2021	EURIPES SOARES	5470	5470
306/2021	ANTONIO RIBEIRO DE JESUS	5078	5078
307/2021	AGNALDO SEBASTIÃO IRINEU	27014	33794
309/2021	REGINALDO VITOR	26367	33965
312/2021	EGNON PASCOAL FAUSTINO BARBOSA	26176	34009
313/2021	ROBERTA DA SILVA DE SÁ	25179	33744
314/2021	FELIX FELICIANO RODRIGUES	24220	4491
315/2021	SOLANGE MACIEL DE LIMA	22833	34891
316/2021	ELAINE ALVES	17679	21097
318/2021	ANTONIO RODRIGUES MACHADO	13586	29501
319/2021	LIDIANE APARECIDA BREGUEDO MORAES	21381	26743
321/2021	MAURICIO RIBEIRO	3680	34589
322/2021	ALCEMIR FORTUNATO	24133	4903
323/2021	ALCEMIR FORTUNATO	3367	4903
324/2021	MANOEL PEREIRA BRITO	3410	3410
326/2021	DAYANE RESENDE PACHECO	20100	22203
328/2021	MARIA JOSE EUGENIO FLAVIO	21114	2453
329/2021	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	2685	21589
330/2021	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	2685	21589
331/2021	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	2818	21589
332/2021	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	2563	21589

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO**

333/2021	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	2563	21589
334/2021	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	2563	21589
335/2021	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	2563	21589
336/2021	DOUGLAS RONEY COSTA FARIAS	9853	9853
337/2021	EDILENE SALDANHA DA SILVA	3405	3405
338/2021	RUBENS DARIO BAES	18739	31894
339/2021	JOÃO TEIXEIRA DE LIMA	12545	18268
342/2021	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	12436	18571
343/2021	IRINEU VIEIRA DA ROCHA	17622	22473
344/2021	ADENILSON GONSALVES DA SILVA	31445	37649
345/2021	JOSE SOARES DA SILVA	6247	6247
346/2021	LUCIANO FELIX MULLER	6299	30813
347/2021	JOSE CARLOS DOS SANTOS	4896	4896
348/2021	AURENI ALVES DA SILVA DOS SANTOS.	7917	19506
349/2021	AURENI ALVES DA SILVA DOS SANTOS.	23666	19506
350/2021	JOSÉ LUIZ DE TOLEDO PIZA	6368	1132
351/2021	JOSÉ LUIZ DE TOLEDO PIZA	25422	1132
352/2021	JOSÉ LUIZ DE TOLEDO PIZA	22991	1132
353/2021	JOSÉ LUIZ DE TOLEDO PIZA	22991	1132
354/2021	JOSÉ LUIZ DE TOLEDO PIZA	2635	1132
356/2021	SILVANA FERREIRA PINTO	26358	32520
358/2021	VALQUER FERREIRA PEDROZO	26044	35364
359/2021	RAUL ALVES DINIZ	8350	8350
360/2021	RAUL ALVES DINIZ	23891	8350
361/2021	ELISSANDRA NUNES DA SILVA	21864	23927
362/2021	ROSELI BARBOSA	17964	17950
363/2021	LIDIA ISABEL LOPES FRANCO	21912	15864
364/2021	ANA DE MORAIS ALVES	7641	7641
365/2021	ANA DE MORAIS ALVES	7641	7641
366/2021	WAGNER JUNIOR LOURENÇO	7492	24041
368/2021	VILMA MOREIRA	6387	18899
369/2021	APARECIDA BARBOSA PERERA	12667	18314
370/2021	CLAUDINEI PIRES DE MORAES	9584	9584
371/2021	CLAUDINEI PIRES DE MORAES	24456	9584
372/2021	ANA LÚCIA BRITO DA SILVA E OUTROS	10291	25411
373/2021	EDSON DOS SANTOS PEREIRA	17550	42481
375/2021	SELMA FELIX DOS SANTOS	24714	32342
376/2021	MARIA VALDIRENE DA SILVA	12763	35880
377/2021	MARIA GIVONEUSA DA SILVA	12763	5780
378/2021	DONIZETE VIEIRA CINTRA	451	451
380/2021	WALDIR DOS SANTOS BERTOLDI	4118	4118
381/2021	VALCILENE LIMA DE SOUZA SILVA	23746	31609

384/2021	GISELE DOS SANTOS LOURENÇO	21872	3864
385/2021	ELTON JESUS BARROS SILVA	12988	30123
387/2021	NILZA MARIA CORREIA PEREIRA	21805	37193
388/2021	JOCINEIA BASTOS	12341	23610
389/2021	ADRIANA LEITE DO NASCIMENTO	17780	17983
392/2021	NEUZA CORDEIRO DE SOUZA	12311	18760
393/2021	NEUZA CORDEIRO DE SOUZA	12311	18760
394/2021	JOAO MANOEL CLEMENTE	13525	16955
395/2021	MILTON JOSE DOS SANTOS	8149	8197
396/2021	SIRLENE DE FATIMA SOUSA DA SILVA	7617	30307
397/2021	EDIMUNDO TEIXEIRA BARBOSA	2934	2934
398/2021	EDIMUNDO TEIXEIRA BARBOSA	24603	2934
399/2021	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	17567	34232
401/2021	ADEMIR CARLOS DA SILVA	4139	18864
402/2021	CLAUDINEI PEREIRA MARTINS	21845	37121
403/2021	JEFFERSON MINGOTTI DE SOUZA	19084	25498
404/2021	ADRIANO ROSA DA SILVA	12682	33487
405/2021	ADRIANO ROSA DA SILVA	27537	33487

Quantidade de Processos: 87

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia.

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsiderar esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina (MS), 17 de Novembro de 2021

Emerson Nantes de Matos  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1902/21 Data: 17/11/2021

**Licitação:**Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	06	- 7
Unidade:	06.07	- 12
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- 2
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1-	Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 7.096,88 (sete mil noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)

Credor: 7584 C. J. VECCHI EIRELI

Objeto:  
Gêneros de Alimentação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

– Chamamento Público nº 002/2021 – Objeto: Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021-CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS****EXTRATO**

Termo de Credenciamento – Chamamento Público nº 002/2021 – Contratante: Câmara Municipal de Nova Andradina- MS – Contratada: **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**– Objeto: Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos eletivos da Câmara Municipal de Nova Andradina, mediante celebração de Termo de Credenciamento, mediante celebração de Contrato.

– Celebração: 12/11/2021 — Representantes Legais: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO  
TAMIRIS PIMENTEL

Rua São José, 664  
79750-000 – Nova Andradina/MS

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

CNPJ: 15.487.762/0001-31  
Rua São José nº 664  
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 15/2021 - DL**

Processo Administrativo: 35/2021  
Processo de Licitação: 35/2021  
Data do Processo: 25/10/2021

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presi dente Da Câmara Municipal, Leandro Ferreira Luiz Fedossi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 35/2021  
b) Licitação Nr.: 15/2021-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 17/11/2021  
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITOS PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001016 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1	0,0000	0,00
	1		0,00

Nova Andradina, 17 de Novembro de 2021.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi  
Presidente da Câmara Municipal